

**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
2026/04/23**

**25 - CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UM BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DO BAR E
ESPLANADA DA PRAÇA CENTRAL DE LORDELO - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma informação proveniente do Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais, com o número de identificação de processo geral vinte e três mil novecentos e trinta e nove, datada de dezasseis de abril do corrente ano, relacionada com a exploração do bar e explanada da Praça Central de Lordelo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara que adiantou: “Faltava colocar umas bases no bar que temos na Praça Central de Lordelo, isso finalmente está feito, falta apenas colocar betume na junção das pedras, mas impunha-se lançar esta concessão, por forma a que, se tivermos alguém disposto a explorar aquele bar, possamos usufruir desse bar já agora no próximo verão. Para o valor base de licitação, colocámos um valor baixo, 300 € e depois é óbvio que, quem der o valor mais alto, é quem fica a explorar aquele bar.”

Pedi a palavra o Senhor vereador Nuno Serra que afirmou: “Desde já dizer que é um novo equipamento que está bonito e agradável, ficou lá muito bem e é mais um espaço que fica disponível para a freguesia e também como apoio à Praça Francisco Sá Carneiro. A minha questão é relativamente às verbas arrecadadas com as rendas, saber o que pretende o Senhor Presidente fazer, se canalizá-las para instituições da freguesia, porque as instituições vivem sempre com muitas dificuldades e, como é óbvio, vivem muito dependentes de subsídios de outras instituições, nomeadamente, da Câmara, do Estado ou até mesmo de mecenas. Por exemplo, estou a lembrar-me do Mercado Lordelo em que uma das ideias era poder rentabilizar e ter ali algumas receitas próprias para a Junta de Freguesia para também assim poder resolver outro tipo de problemas. A minha questão prende-se com isso, não sei qual é a ideia para outros equipamentos um pouco por todo o concelho, mas o que pretendo é perceber para onde serão canalizadas as receitas deste equipamento.”

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara que esclareceu: “Já pensámos nisso, as receitas serão sempre canalizadas para associações de Lordelo, não pensámos é quais, mas fazia todo o sentido uma associação como a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo. É uma questão que teremos de discutir internamente na certeza, porém de que as receitas reverterão a favor de uma associação de Lordelo, mas primeiro a Câmara terá que receber o valor e depois atribuir um subsídio anual desse valor às associações da freguesia.”



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Colocado o assunto a votação,

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UM BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO, EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DA PRAÇA CENTRAL DE LORDELO, NOS TERMOS DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO QUE SE ANEXAM À INFORMAÇÃO APRESENTADA. MAIS FOI DELIBERADO, COM A MESMA VOTAÇÃO, REMETER O PRESENTE ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO.


DESPACHO

Remeta-se o presente extrato e respetivo dossier ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Paredes, para que o inclua na ordem de trabalhos da próxima sessão daquele órgão.


Dra. Verónica Castro

24-04-2026

Despacho: À Reunião do Executivo.



Alexandre Almeida, Dr.

20-04-2026

Parecer:

Parecer:

NIPG: 23939/26

Data: 2026/04/16

Assunto: Concessão de uso privativo de um bem do domínio público - exploração do bar e esplanada da praça central de Lordelo

Exmo. Sr. Presidente,

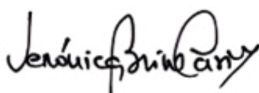
Foi o presente processo remetido aos serviços do Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais, para a elaboração das peças do procedimento para a concessão de uso privativo de um bem do domínio público - exploração do bar e esplanada da praça central de Lordelo

Assim, propõe-se, nos termos da alínea p) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o envio do presente assunto à reunião do executivo e posterior remessa à Assembleia Municipal, para autorização de celebração de contrato de concessão, nos termos das peças do procedimento, que se anexam.

Mais se propõe, que o Júri do procedimento tenha a seguinte composição: A Presidente, Dr.ª Arménia Sílvia Carvalho Braga Pereira, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, e pelas Vogais, Dr.ª Verónica de Brito Castro, Diretora do Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais, em substituição e Dra. Carla Fernanda Rocha Pinto, Técnica Superior Licenciada em Direito.

À Consideração de V. Exa.

A Diretora do Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais, em substituição



Dra. Verónica Castro

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UM BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO - EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DA PRAÇA CENTRAL DE LORDELO

Cláusula 1ª

Objeto do Concurso

O objeto do concurso consubstancia-se na escolha de adjudicatário para celebração do contrato de concessão do direito de exploração do bar e esplanada da Praça Central de Lordelo. O imóvel integra o domínio público municipal.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, com o telefone n.º 255 788800.

Cláusula 3ª

Publicidade

Os candidatos poderão apresentar propostas no prazo de 10 dias úteis sobre a data da publicação do aviso, num jornal diário de âmbito nacional, que deve mencionar o seguinte:

- a) Identificação e localização do espaço;
- b) Preço base de licitação;
- c) Prazos de pagamento;
- d) Local, forma e data limite para apresentação de proposta;
- e) Elementos que devem integrar a proposta e documentos que a devem acompanhar;
- f) Local, data e hora do ato público;
- g) Indicação de outros elementos considerados relevantes e dos contatos para esclarecimentos suplementares.

Cláusula 4ª

Consulta do processo e esclarecimentos

Após a publicitação do concurso e até ao dia anterior ao ato de apresentação e abertura de propostas, o processo encontrar-se-á patente para consulta, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais da Câmara Municipal de Paredes e publicitados no site do Município de Paredes. Poderão ser obtidos esclarecimentos pelo email veronica.castro@cm-paredes.pt.

Cláusula 5ª

Inspeção do local

1. Após a publicitação do concurso e até ao dia anterior ao ato de apresentação e abertura de propostas, os interessados na exploração poderão inspecionar o local objeto de exploração e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os interessados deverão manifestar essa intenção, por escrito, para o email veronica.castro@cm-paredes.pt, para agendamento.

Cláusula 6ª

Condições de Participação

1. O concurso é aberto a todas as pessoas individuais e coletivas, legalmente autorizadas a exercer a atividade comercial ou que, nos 2 (dois) dias subsequentes, declarem o início de atividade e apresentem, nesse mesmo prazo, documento comprovativo.
2. A candidatura faz-se pela apresentação de proposta elaborada nos termos da cláusula 8ª do presente programa de concurso e acompanhada dos documentos referidos na cláusula 9ª.
3. Cada concorrente apenas pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 7ª

Valor base de licitação

Pela exploração do bar e esplanada da Praça Central de Lordelo, é definido o valor base (mínimo) de 300,00€ (trezentos euros) mensais.

Cláusula 8ª

Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo I com indicação do valor da renda mensal a pagar, a qual deverá ser apresentada dentro de envelope autónomo, devidamente fechado, contendo no seu exterior a descrição “*Proposta de Preço*”, não podendo haver referência ao preço proposto em qualquer outro documento ou elemento apresentado, sob pena de exclusão.
2. O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.
3. A falta de indicação do preço determina a exclusão imediata do concorrente.
4. Deverá aceitar, sem reservas, todas as cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa do concurso e o compromisso de que se submete à legislação e ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Documentos de habilitação

Todos os interessados deverão, ainda, apresentar em envelope autónomo fechado, contendo no seu exterior a descrição “*Documentos*”, os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de modelo igual ao constante do Anexo I do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conforme Anexo II das peças de procedimento;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, acompanhado, nestes casos, de fotocópia do cartão de contribuinte, no caso das pessoas singulares; certidão permanente com a indicação da denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos órgãos sociais ou de outras pessoas com poderes para obrigar e matrícula do registo comercial, no caso das pessoas coletivas;
- c) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, ou cópia autenticada, comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública;
- d) Declaração emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa do início de atividade comercial ou, caso ainda não tenha iniciado, declaração do proponente de que o irá iniciar, comprometendo-se a apresentar documento comprovativo no prazo de dois dias após a adjudicação provisória, no caso de pessoas individuais;
- e) Certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada para com a Segurança Social;

Cláusula 10ª

Modo de apresentação das propostas

1. O envelope com a descrição “*Documentos*” e o envelope com a descrição “*Proposta de Preço*” devem ser apresentados num novo envelope fechado, identificando-se no exterior o nome ou denominação do proponente juntamente com a inscrição “*Proposta de exploração do bar e esplanada da Praça Central de Lordelo*”.
2. Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos no ato público.
3. Quer a proposta, quer os documentos que acompanham a proposta, terão de ter todas as páginas que os integrem numeradas e rubricadas, com indicação, na primeira folha, do número de folhas que compõe cada grupo.

Cláusula 11ª

Entrega das propostas

As propostas, apresentadas nos termos da cláusula 10ª, devem ser entregues pessoalmente no dia, hora e local da realização do ato público.

Cláusula 12ª

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos na cláusula 9.ª do presente Programa;
 - b) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do disposto na cláusula 10.ª do presente Programa;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação indicado na cláusula 7ª.

Cláusula 13ª

Ato público

1. O ato de apresentação e abertura das propostas é público e tem lugar no dia 21 de maio, pelas 15 horas, no Edifício dos Paços do Município.
2. Ao ato de apresentação e abertura de propostas pode assistir qualquer interessado, no entanto apenas podem intervir os concorrentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.
3. Os concorrentes que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do documento de identificação ou documento equivalente.
4. Os concorrentes podem fazer representar-se por procuradores, que neste caso terão de apresentar uma procuração, sob a forma escrita e cujo modelo consta do Anexo III, da qual conste a indicação expressa dos poderes conferidos (poderes para intervir no ato de apresentação e abertura das propostas para exploração do bar e esplanada da Praça Central de Lordelo), o nome e o número do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou do documento de identificação equivalente do representante e a assinatura do representado.
5. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato público:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ao programa do concurso, ao caderno de encargos ou ao aviso relativo à exploração do bar da Praça Central de Lordelo;

- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público;
 - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável, a fixar pelo júri;
 - f) Obter cópia dos esclarecimentos prestados no âmbito do concurso.
6. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.
 7. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
 8. As deliberações do júri, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Cláusula 14ª

Tramitação do ato público

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
3. O presidente do Júri inicia o ato público com a solicitação da entrega, pelos concorrentes, dos envelopes que contêm as propostas e consequente elaboração da lista dos concorrentes.
4. Seguem-se os seguintes atos:
 - a) Explicação das condições gerais e especiais que regem o presente procedimento, assim como dos eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados
 - b) Leitura da lista das candidaturas apresentadas;
 - c) Abertura dos envelopes com as propostas recebidas com exceção do envelope que contem a “Proposta de Preço”, e análise formal dos elementos e documentos apresentados;
 - d) Leitura da lista de candidatos admitidos e excluídos;
 - e) Abertura dos envelopes que contêm a “Proposta de Preço”;
 - f) Identificação dos candidatos e/ou procuradores presentes no ato público e verificação dos respetivos poderes.
5. Na impossibilidade de adjudicação, por haver empate no valor das propostas, o desempate será feito por licitação com os candidatos que apresentaram candidaturas com o mesmo valor.
6. Após o cumprimento das formalidades descritas nos números anteriores, o objeto do presente concurso é adjudicado provisoriamente pelo Júri ao concorrente que tiver apresentado a proposta de valor mais elevado.
7. A decisão de adjudicação provisória é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes.
8. No final do ato público, é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo Júri.

Cláusula 15ª

Adjudicação Provisória

1. Após 2 (dois) dias da data da realização do ato público, o adjudicatário provisório deve:
 - a) entregar declaração emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa do início de atividade comercial caso a mesma não tenha sido entregue aquando da apresentação de proposta;
2. O prazo previsto no número anterior poderá, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado.

Cláusula 16ª

Anulação da Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) As propostas apresentadas forem inferiores ao valor base referido na cláusula 7ª.
2. Caso não se verifique a adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Cláusula 17ª

Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva compete ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes.
2. A assinatura do contrato de exploração deverá acontecer, no máximo, até 10 (dez) dias após a data da realização do ato público.
3. O adjudicatário será notificado do dia, hora e local da outorga do contrato escrito.

Cláusula 18ª

Minuta do contrato escrito

1. Apresentados os documentos de habilitação, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação contra esta nos 5 dias subsequentes ao da notificação.
2. O adjudicatário poderá reclamar da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Cláusula 19ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 20ª

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargos dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 22ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento das normas aqui previstas quanto à execução das obras interiores e exteriores e o prazo fixado, assim como o incumprimento das normas de funcionamento do espaço, implica a resolução do contrato e determina, a reversão do volume da obra executada para o Município de Paredes sem direito a qualquer indemnização e a obrigação de entrega do bem ao Município de Paredes, podendo haver adjudicação ao candidato seguinte, por negociação direta.

Cláusula 23ª

Omissões e dúvidas

Em tudo o que for omissis ou dúbio, o Município de Paredes decidirá irrevogavelmente, sendo que as omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças integrantes do concurso deverão ser invocadas pelo adjudicatário antes do início da exploração, não sendo, posteriormente, admitida qualquer reclamação com aquele fundamento.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR/ESPLANADA DA PRAÇA CENTRAL DE LORDELO.

Nome, estado civil, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador/a do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até __/__/____, contribuinte n.º _____, com residência na Rua _____, n.º ____, freguesia de _____, concelho de _____, ofereço pela exploração do Bar/Esplanada da Praça Central de Lordelo, o montante mensal de _____ (extenso e numerário).

Para o efeito, declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa do concurso e o compromisso de que me submeto à legislação e ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com renúncia a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de 2026

_____ (Assinatura)

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data]

[Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

..... (identificação do concorrente), constitui seu bastante procurador
(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade n.º
....., a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar no ato público promovida
pelo Município de Paredes, a realizar no dia, que tem por objeto a exploração do Bar/Esplanada da
Praça Central de Lordelo, sito na Rua _____, freguesia e concelho de Paredes.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se os poderes para apresentar candidatura, participar e intervir
no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando
documentos, tomando conhecimentos de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo
recursos, bem como o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Procedimento, ficando válida e
definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se o próprio estivesse a intervir.

..... (local), (data)

(assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UM BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO - EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DA PRAÇA CENTRAL DE LORDELO

Cláusula 1ª

Princípio geral

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a celebração do contrato de concessão do direito de exploração do bar e esplanada da Praça Central de Lordelo.

Cláusula 2ª

Objeto da exploração

1. A exploração tem por objeto, a exploração do Bar e esplanada da Praça Central de Lordelo.
2. A Unidade de Utilização é destinada a estabelecimento de serviços – restauração e bebidas, ocupando a área de 62.05 m², WC e arrumos.

Cláusula 3ª

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, com o telefone n.º 255788800.

Cláusula 4ª

Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o programa do concurso, caderno de encargos, assim como anexos respetivos, que podem ser objeto de consulta conforme disposto na cláusula 4ª do programa do procedimento.

Cláusula 5ª

Prazo da exploração

A exploração vigora pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato de exploração.

Cláusula 6ª

Regime do risco

O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

Cláusula 7ª

Preço base de licitação e realização de obras de acabamento

A base de licitação para a retribuição mensal a pagar pelo adjudicatário da exploração do Bar e Esplanada da Praça Central de Lordelo é de 300,00€ (trezentos euros).

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O preço da concessão poderá ser pago Mensalmente ou Anualmente.
2. O adjudicatário, poderá escolher a forma de pagamento do preço, de acordo com as referidas no ponto anterior, sendo que esta deverá constar do contrato de concessão.
3. Caso a escolha seja o pagamento anual, o valor total deverá ser pago no dia da celebração do contrato de concessão ou se for o do pagamento mensal, deverá ocorrer até ao dia 30 de cada mês, sendo que a primeira prestação, deverá coincidir com a data do início da laboração.

Cláusula 9ª

Início de laboração

1. O concorrente a quem for efetuada a adjudicação obriga-se a proceder ao início da laboração no prazo de um mês após a celebração do contrato de concessão, devendo o espaço estar pronto a laborar, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Município.
2. Na data da assinatura do contrato, o Município de Paredes entregará ao adjudicatário as instalações afetas à exploração.

Cláusula 10ª

Horário de Funcionamento

1. O adjudicatário obriga-se a manter aberto o espaço objeto da exploração todos os dias da semana, com a possibilidade de encerramento de um dia por semana, que não poderá coincidir com fins de semana e 15 dias de férias, fora da época alta.
2. Se o bar em causa estiver encerrado, 30 dias seguidos ou interpolados, sem motivos de força maior, implica a reversão da concessão, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11ª

Direitos da entidade adjudicante

1. É reservado à entidade adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário, designadamente as condições de limpeza e higiene.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário facultará à entidade adjudicante todos os elementos necessários a formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas, económicas e de higiene no período da exploração.
3. Qualquer tipo de intervenção que seja feita pelo adjudicatário no espaço estará sujeita a autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Paredes.

Cláusula 12ª

Equipamento de espaço e realização de obras

A aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do espaço será da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

Cláusula 13ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças durante o período da concessão.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso do prazo de exploração, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15ª

Transmissão da exploração

1. Poderá a entidade adjudicante autorizar a transmissão da exploração em casos excepcionais, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:
 - a) Invalidez;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso, pelo executivo municipal.

Cláusula 16ª

Resgate da exploração

1. O Município de Paredes reserva-se, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, no direito de resgatar a exploração antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
2. O preço do resgate terá em consideração o investimento efetuado pelo adjudicatário aferido pela taxa média de amortização legal para o tipo de equipamentos considerados, e o ano do resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, os seguintes casos:
 - a) Falta de manutenção e de perfeitas condições higieno-sanitárias dos espaços;
 - b) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em tempo devido;
 - c) Utilização das instalações para uso diverso dos especificamente indicados no programa;
 - d) Trespasse do espaço a outrem;
 - e) Se for deliberada a dissolução da empresa do adjudicatário ou declarada judicialmente a sua insolvência;
 - f) Alteração das condições da exploração;
 - g) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do Município de Paredes.
3. A entidade adjudicante poderá, ainda, rescindir o contrato de exploração se se verificarem problemas de segurança, designadamente desacatos, da responsabilidade direta ou indireta do adjudicatário, no espaço objeto de exploração e nos espaços adjacentes.
4. Em caso de rescisão do contrato por fato imputável ao adjudicatário, o Município de Paredes reserva-se no direito de adjudicar a exploração ao candidato a seguir posicionado.
5. Não será autorizada a cessão da posição contratual.

Cláusula 18ª

Caducidade da exploração

1. A exploração caduca automaticamente:
 - a) Com o decurso do prazo da exploração;
 - b) Com a insolvência ou morte do adjudicatário.
2. O espaço objeto de exploração deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 19ª

Desocupação do espaço

Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do término do contrato.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Cláusula 21ª

Prevalência

Em caso de dúvidas relativamente às peças que servem de base ao concurso, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato; seguidamente, o aviso do concurso; depois o caderno de encargos e o programa do concurso e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Cláusula 22ª

Omissões e dúvidas

Em tudo o que for omissis ou dúbio, o Município de Paredes decidirá irrevogavelmente, sendo certo que os erros e omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças do processo pendentes ao concurso deverão ser assinaladas pelo adjudicatário antes do início da exploração que com ela interfiram, não sendo, posteriormente, admitida qualquer reclamação com aquele fundamento.



2026.ECM,I,01,1917



**CAMARA MUNICIPAL
PAREDES**

Sistema de Referência: ETRS89-PT-TM08
 Projeto: Cartografia Temática de Mercado
 Data de Edição: 2021
 Autor: Município de Paredes

ORTOFOTOMAPA

de 2021

Requerente: MUNICÍPIO DE PAREDES

Data: 28-01-2025

A informação desta planta é meramente indicativa, servindo apenas a objetivos de consulta.
 O correção desta planta é da responsabilidade dos proprietários por parte do município e não responsabilidade da planta original e sua informação oficial e qualificação.



1:1 850

